



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 347/2019, de 28 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 e Resolução CNAS nº 15 de 05 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados em âmbito local pela Instância de Controle Social, designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersectorialidade e a paridade entre governamental e sociedade civil.

Art. 2º Fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Decreto nº 346/2019, de 28 de agosto de 2019, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, constituído pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, bem como estabelece atribuições.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria de Assistência Social – CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO, titular e ELIANE CRISTINA CORREA BIASSI, suplente;

II – Secretaria de Administração – FRANCIELI BADO, titular e DEVANI AMORIM LOPES, suplente;

III – Secretaria de Educação – APARECIDO PEREIRA DE ASSIS, titular e, TELMO LUIZ DE MARQUE, suplente;

IV – Secretaria de Saúde – MARCELA LUIZA SIMIONATO, titular e SIMONE DANIELA BIFF CANONICO, suplente;

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – KATHIERE DE OLIVEIRA, titular e NEIVA ADRIANA BETSEK, suplente;

VI – Secretaria de Finanças – RENATA BATTISTI, titular e JOICE CAROLINA TELÓ BECKER, suplente.

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

II – SILVANA APARECIDA DE MORAES titular, GERSON ANTONIO DE SOUZA PORTO, suplente, MARCOS PARIS titular e RAULI ZUCONELLI, suplente, **representantes dos usuários;**

III – FÁBIO DANIEL RIBEIRO DA SILVA (SEMEAR) titular e NILVANA SCALCO (AMESFI) suplente; ELISEU PORTELA (AMEDEF) titular e DEISIELLE POMPERMAIER (AMOA) suplente; **representantes das entidades;**

IV – VIVIANE CRISTINE BOMFIM BIRÃO, titular e PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA, suplente; KARINA FÁTIMA PINZON, titular e VANESSA LINO DE SOUZA, suplente, **representantes profissionais da área.**

Art. 3º Conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004,

Av. José Della Pasqua, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

que regulamenta o PBF, cabe às Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, neste ato o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Conforme previsto no artigo 4º da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, o exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social (CAS), observarão as seguintes diretrizes:

- I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;
- II – zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
- III – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
- IV – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 5º Conforme previsto no artigo 1º do Decreto nº 346/2019, de 28 de agosto de 2019, o mandato do CMAS tem duração de 2 (dois) anos, portanto encerra-se o atual mandato na data de 28/08/2021, da mesma forma será atribuída a duração do mandato da Instância de Controle Social do Programa Bolsa família.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de Agosto de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Delcir Berta Aléssio
Secretária de Assistência Social